



Ofício nº. 789/2023- Coord. de Compras e Serviços/SEMEC

Paragominas/PA, 08 de agosto de 2023.

À: Comissão Permanente de Licitação do Município de Paragominas

Assunto: Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo - Contrato nº 1169/2018.

Prezado (a) Senhor (a),


Vera Lucia Flores da Vera Cruz
Prefeita em exercício
Prefeitura Municipal de Paragominas

Autorizo, em caráter excepcional, a **Prorrogação de prazo** do Contrato nº 1169/2018 (FUNDEB/FME), oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-00047, de 20 de julho de 2018, devidamente homologado em 14 de agosto de 2018, que tem como objeto “*Contratação de empresa para reforma de mesas e cadeiras (conj. aluno e universitário), bem como armários, mesas e bancos de refeitório, objetivando atender as escolas da Rede Municipal de Ensino*”, tendo como contratada a Empresa **ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**.

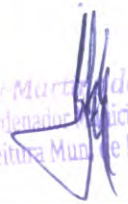
Esta autorização tem por obtivo dar continuidade na prestação dos referidos serviços, uma vez que o contrato estará vencendo em 14 de agosto de 2023, por meio do 7º Termo Aditivo nº 1020/2022, contudo necessitamos prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Janaina Carminati Silva
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO
Em: 08/08/2023
DEP. FINANCEIRO


Isley Murteles dos Santos
Coordenador Municipal - SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas



Anexo ao Of. nº.789/2023-Coord. de Compras e Serviços/SEMEC

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A referida prorrogação se justifica em decorrência do prazo da vigência do 7º Termo Aditivo nº 1020/2022 do Contrato nº 1169/2018 findar em 14 de agosto de 2023 e fundamenta-se devido o lapso temporal para finalização do novo Processo Licitatório, que encontra-se em fase de cotação no Setor de Suprimentos.

Outrossim, esta Secretaria tem ciência que as prorrogações contratuais poderão ocorrer na hipótese de prestação de serviço contínuo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Desse modo, o contrato em questão requer a devida prorrogação, objetivando a conservação e recuperação dos bens móveis, em decorrência do desgaste natural e do tempo de uso, assegurando maior conforto, segurança e condições adequadas para atender os alunos e Servidores.

Destaca-se que tal prorrogação, em caráter excepcional, baseia-se no permissivo legal da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 57:

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do Caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 meses.

Em face ao exposto, ante o caráter de excepcionalidade e sob o risco de vulnerabilidade social, levando em consideração sua natureza contínua, aliada ao interesse desta Administração Pública e de vantajosidade econômica, resta justificada a prorrogação do referido contrato.


Janaina Carminati Silva
Secretária Municipal de Educação


Isley Martins dos Santos
Coordenador Municipal - SEMEC
Prefeitura Mun. de Paragominas